



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

77ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 24/10/06

PROCESSO TC Nº 0600676-0

INTERESSADA: MARIA DE JESUS FERREIRA

RELATORA: AUDITORA ALDA MAGALHÃES, CONSELHEIRA EM EXERCÍCIO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO SEVERINO OTÁVIO RAPOSO

RELATÓRIO

Processo referente à aposentadoria de MARIA DE JESUS FERREIRA, Professor, da Prefeitura Municipal de Santa Filomena.

Devidamente encaminhado ao Núcleo de Atos de Pessoal desta Corte, a Gerência de Inativos e Pensionistas dos Municípios - GIPM/TCE-PE, após análise técnica, elaborou o Relatório nº 0462/06.

VOTO DA RELATORA

Considero legal a Portaria nº 107/2005, do Prefeito do Município de Santa Filomena, de 28 de outubro de 2005, que, retificada pela Portaria nº 029/2006, de 24 de agosto de 2006, aposentou MARIA DE JESUS FERREIRA, matrícula nº 0031, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a fundamentação legal constante na Portaria nº 029/2006, retroagindo os seus efeitos a 28 de outubro de 2005, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais no valor de R\$ 456,09, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Professor,	
em 28/10/05 (Data da Portaria Primitiva)	R\$ 308,83
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-25% .	R\$ 77,21
Gratificação de Aulas Brancas	R\$ 39,17
Gratificação de Pó de Giz	R\$ 30,88
Total	R\$ 456,09

A CONSELHEIRA TERESA DUERE VOTOU DE ACORDO COM A RELATORA. O CONSELHEIRO PRESIDENTE, TAMBÉM, ACOMPANHOU O VOTO DA RELATORA. PRESENTE O SUBPROCURADOR GERAL DR. DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR. ALAS/ACA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Certificamos que o Acórdão T. C. Nº 6017/06
De 15/12/06, foi publicado na Seção
do TC/PE, pág. 3 Diário Oficial do Estado,
Em 19/12/06

JOSE DEODATO DE ALENGAR
Diretoria de Plenário
(Matrícula 0110)

PROCESSO T.C. Nº 0600676-0

APOSENTADORIA

INTERESSADA: MARIA DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO:

RELATORA: AUDITORA ALDA MAGALHÃES – CONSELHEIRA EM
EXERCÍCIO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 6017/06



EMENTA: Legal a portaria de aposentadoria, por tempo de contribuição, de funcionário público, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0600676-0, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria nº 107/2005, do Prefeito do Município de Santa Filomena, de 28 de outubro de 2005, que, retificada pela Portaria nº 029/2006, de 24 de agosto de 2006, aposentou **MARIA DE JESUS FERREIRA**, matrícula nº 0031, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a fundamentação legal constante na Portaria nº 029/2006, retroagindo os seus efeitos a 28 de outubro de 2005, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais no valor de R\$ 456,09 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Professor,

em 28/10/05 (Data da Portaria Primitiva).....	R\$	308,83
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-25%	R\$	77,21
Gratificação de Aulas Brancas.....	R\$	39,17
Gratificação de Pó de Giz.....	R\$	30,88
Total	R\$	456,09

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 15 de dezembro de 2006.

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara em exercício

Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício e Relatora

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Subprocurador Geral